LEI Nº 1.733

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, REMUNERAÇÃO E PENSÃO AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam majorados, a contar de 1º de abril de 1 988, em trinta por cento (30%) os atuais níveis de vencimentos, proventos e pensão mensal dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal no corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1 988.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 22 de abril de 1 988.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal

Publicação:-
Certifico que mandei publicar
o(a) Lei nº 1733 no jornal
"A Comarca" 23 e 24/4/88
MOGI-MIRIM, 25 de Abril de 1988

NELSON [illegible]
Chefe do Serviço de
Expediente e Registro
Gab. Prefeito